



Orientações para Designação de Cargos de Direção – CD

Definição:

Ato de investidura do servidor no exercício de Cargo de Direção integrante do quadro da Instituição, com remuneração prevista em lei.

Requisitos Básicos:

1. Ser designado pelo gestor máximo da Universidade.
2. Atender aos critérios estabelecidos no Decreto nº 9.727/2019, de 15/03/2019.
3. Todos os servidores que venham a ser indicados para ocupar cargos de Direção de CD-01 e CD-02 deverão acessar o sítio <http://etica.planalto.gov.br>, preencher o referido documento, **ressaltando a importância de não deixar campos em branco**, assinar o documento original e encaminhar com todas as páginas rubricadas, para a Comissão de Ética Pública, no endereço acima especificado, ou enviá-la digitalizada para etica.dci@presidencia.gov.br, a partir de um e-mail institucional.

Documentação Necessária para instruir o processo:

1. Indicação pela autoridade competente informando a data de início do exercício da chefia.
2. Declaração de Acumulação de Cargos disponível no Módulo Requerimentos SIGEPE;
3. Termo de Opção de Remuneração de Ocupante de Cargo de Direção, disponível no Módulo Requerimentos SIGEPE;
4. Declaração - ocupante de DAS ou FCPE - Decreto 9.727/2019, disponível no Módulo Requerimentos SIGEPE;
5. Documentos comprobatórios dos critérios escolhidos, como: portaria de nomeação em cargo em comissão anterior, diploma universitário, currículo Lates, etc.;
6. Recibo de Entrega – (DCI), exclusivo para função CD-1 e CD-2

Importante que seja solicitado ao servidor o envio de uma comprovação de envio da DCI antes da inclusão na folha de pagamento, ficando inclusive sua inclusão ao envio do comprovante que deverá ser anexado ao processo de indicação.



Informações Gerais:

1. Os servidores indicados para Cargos de Direção, independente do nível, deverão atender a todos os critérios do art. 2º do Decreto nº9.727/2019, de 15/03/2019.
2. A Portaria nº121 de 27/03/2019 no seu Anexo II determina a correlação dos níveis dos cargos de DAS com os cargos de CD utilizados pelas IFES:

CD-02	DAS-101.5
CD-03	DAS-101.4
CD-04	DAS-101.3

3. Os servidores indicados para CD- 02 deverão atender também um dos critérios do art. 5º do Decreto nº9.727/2019, de 15/03/2019.
4. Os servidores indicados para CD-03 deverão atender também um dos critérios do art. 4º do Decreto nº9.727/2019, de 15/03/2019.
5. Os servidores indicados para CD- 04 deverão atender também um dos critérios do art. 3º do Decreto nº9.727/2019, de 15/03/2019.
6. A portaria de designação para o Cargo do Direção será publicada no Diário Oficial da União.
7. O ocupante do Cargo do Direção deve cumprir obrigatoriamente o regime de tempo integral - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.
8. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes. (§3º, art.20 da Lei nº8.112/90)
9. Ao servidor investido em Cargos de Direção é devido um pagamento de acordo com o código da função exercida, nos valores fixados nas tabelas de vencimentos, conforme a legislação.
10. Na investidura e/ou dispensa em cargo de direção, o pagamento do adicional ocupacional será suspenso automaticamente. Em caso de continuidade de exposição a agentes nocivos à saúde de forma habitual ou permanente, o servidor deverá providenciar abertura de novo processo com o formulário "Caracterização de adicional de insalubridade, periculosidade e/ ou gratificações raios x - chefia", encaminhando-o ao DQV/PROGEPE."